



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.159, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de área pública localizada no Distrito Industrial UNA I à empresa SANEVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo 37.883/25 e considerando

I- o requerimento apresentado pela empresa **SANEVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.835.288/0001-87, com sede neste município;

II- o interesse público envolvido, diante da atuação da referida empresa no setor de saneamento e infraestrutura, prestando serviços à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

III- a contribuição da empresa para a geração de empregos, arrecadação tributária e fortalecimento da economia local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, gratuito e intransferível, o uso do imóvel público municipal localizado na Avenida Arcênio Riemma, nº 3.000, Distrito Industrial UNA I, nesta cidade de Taubaté/SP, à empresa SANEVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA, com a finalidade exclusiva de instalação de canteiro de obras e apoio logístico para execução de serviços de implantação e manutenção de redes e ramais de água e esgoto, no interesse do Município, enquanto prestadora de serviços para a Companhia de Saneamento Básico- SABESP.

Art. 2º A presente permissão de uso terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada e conveniência da Administração Municipal.

Art. 3º A presente permissão é de natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, sem que caiba à Permissionária qualquer direito à indenização, seja a que título for, inclusive por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º São obrigações da Permissionária:

- I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade autorizada neste Decreto;
- II – Realizar por sua conta e risco eventuais reformas, adequações e melhorias no imóvel;
- III – Manter a área em boas condições de higiene, segurança e conservação;
- IV – Arcar com as despesas decorrentes do uso da área, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, civis e ambientais;
- V – Permitir a fiscalização da área por órgãos municipais competentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – Desocupar o imóvel no prazo estabelecido no art. 6º deste Decreto, ao término da permissão ou em caso de revogação.

Art. 5º São obrigações da Prefeitura Municipal:

- I – Garantir o acesso da Permissionária ao imóvel objeto da permissão, após assinatura do termo próprio;
- II – Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a revogação do uso, salvo nos casos de urgência ou risco à coletividade, nos quais a revogação poderá ser imediata;
- III – Acompanhar, por meio de seus órgãos competentes, a regularidade da utilização do imóvel.

Art. 6º Em caso de término do prazo ou revogação da permissão, a Permissionária terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para a desocupação integral da área, com retirada de equipamentos, materiais e destinação adequada dos resíduos, bem como a entrega do imóvel em condições semelhantes ou melhores àquelas em que foi recebido.

Parágrafo único. Caso a Permissionária não desocupe a área no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções legais cabíveis, inclusive cobrança de multa e responsabilidade por perdas e danos.

Art. 7º A formalização da permissão de uso será realizada mediante Termo de Permissão de Uso, a ser celebrado entre as partes, ficando delegada à Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo e à Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal a competência para firmar o Termo, após parecer de aprovação de competência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de agosto de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

DANILO VELLOSO
Secretário de Desenvolvimento Inovação e Turismo

GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA
Secretário de Meio Ambiente e do Bem Estar Animal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais
HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEE2-DF9C-9578-EE45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DE MIRANDA ALCANTARA (CPF 099.XXX.XXX-08) em 26/08/2025 16:07:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 26/08/2025 18:07:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 27/08/2025 11:17:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO VELLOSO (CPF 275.XXX.XXX-01) em 27/08/2025 14:59:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 28/08/2025 14:56:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CEE2-DF9C-9578-EE45>